

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 382s3plz <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 21/02/2018 Projeto de lei nº 37/2018 Protocolo nº 235/2018 Processo nº 105/2018</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. José Domingos Fraga</p>	

**Acrescenta e modifica dispositivos na Lei nº10.395, de 20 de abril de 2016 e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art.1º** – Modifica o inciso I do art.3º da lei nº 10.395, de 20 de abril de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art.3º** (...)

I – operar rotas aéreas de forma regular em 4 (quatro) ou mais municípios do Estado de Mato Grosso, nos casos de voos regionais e nacionais;”

**Art.2º** Acrescenta o VII ao art.3º da lei nº 10.395, de 20 de abril de 2016, com a seguinte redação:

“ **Art.3º** (...)

(...)

VII - divulgar os polos turísticos mato-grossenses no interior das aeronaves que realizem voos nacionais, cuja origem, conexão ou destino seja realizado entre municípios do Estado de Mato Grosso e outra unidade da Federação.”

**Art.3º** – O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, conforme EC 19/01.

**Art.4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei ordinária tem como escopo a alteração da Lei nº 10.395, de 20 de abril de 2016, regulamentada pelo decreto 625/2016.

Tem como principal objetivo gerar uma contrapartida em virtude do benefício fiscal da redução do valor da operação sobre a base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de querosene de avião, concedido a empresas da viação nacional. O mencionado benefício foi concedido através de uma política de desenvolvimento econômico do Estado, buscando um estímulo a implantação e/ou expansão no transporte de cargas e passageiros.

A alteração em tela visa estabelecer a divulgação do turismo do nosso Estado no interior das aeronaves que realizem voos nacionais, cuja origem, conexão ou destino seja realizado entre municípios de Mato Grosso e outro Estado.

O turismo mato-grossense ainda caminha a passos lentos. Em que pese seja detentor de belezas naturais únicas, carece de divulgação e infraestrutura. A contrapartida estabelecida neste projeto está consoante com a legislação vigente e pode trazer investimentos e aumento de arrecadação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Fevereiro de 2018

**José Domingos Fraga**  
Deputado Estadual